

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 107

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 9 de junho de 2022

Assembleia e TJPE assinam convênio para ampliar Alepe Acolhe

Iniciativa oferece estágio profissional a jovens que aguardam adoção

FOTO: MARCOS HENRIQUE



PARCERIA - Novidade foi anunciada pelos deputados Eriberto Medeiros e Clodoaldo Magalhães e pelo desembargador Luiz Carlos Figueirêdo

O projeto Alepe Acolhe, que oferece qualificação e estágio remunerado no Parlamento a jovens aptos a adoção cadastrados pelo Judiciário, será ampliado. A Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) assinaram, ontem, o segundo aditivo ao convênio, expandindo o público da ação de oito para 20 jovens na faixa etária de 14 a 17 anos – antes, os participantes deveriam ter entre 16 e 17 anos.

“Por meio do trabalho dos servidores e de todos os parlamentares, esta Casa tem se dedicado ao intuito de, cada vez mais, aproximar-se da população e das entidades de forma harmônica e respeitosa, buscando parcerias como essa”, salientou o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PSB). “Fomos escolhidos melhor projeto no prêmio Assembleia Cidadã, da União Nacional dos Legisladores e Legislativos

Estaduais (Unale), por dois anos consecutivos, e estamos buscando a terceira vitória para que o troféu fique permanentemente aqui.”

A nova turma de estagiários do Alepe Acolhe iniciará na próxima terça (14). Participam do projeto entidades cadastradas pelo Tribunal de Justiça para abrigar crianças e adolescentes com histórico de abandono, orfandade ou perda do poder familiar por decisão judicial.

“Esperamos que uma

ação bem sucedida como essa sirva de inspiração para os setores públicos e privados, bem como para a sociedade civil organizada. Se cada um fizer um pouquinho, o problema será menor”, acredita o presidente do TJPE, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo. “E a Assembleia se envolveu conosco nessa luta que está gerando bons resultados”, elogiou.

O primeiro-secretário da Assembleia, deputado Clodoaldo Magalhães (PV),

destacou o trabalho da servidora da Alepe e idealizadora do projeto, Cristiane Alves, e da coordenadora da Infância e Juventude do TJPE, Hélia Viegas Silva: “Elas botaram a mão na massa para o Alepe Acolhe ocorrer”. “É importante que outros poderes e empresas repliquem o modelo, dando oportunidade a jovens que, muitas vezes, saem das casas-abrigo sem serem adotados, pois a preferência é por bebês. Assim, eles

poderão chegar ao mercado com uma experiência de trabalho”, agregou.

O projeto Alepe Acolhe existe desde 2019, quando recebeu a primeira turma. Naquele mesmo ano, venceu o Prêmio Assembleia Cidadã, categoria Projetos Especiais, durante a 23ª Conferência da Unale. A premiação reconhece propostas apresentadas por servidores ou deputados de Parlamentos de todo o Brasil.

Colegiado discute impactos da Reforma Administrativa no Ensino Superior

Para gestores e parlamentares, iniciativa vai fragilizar educação pública

Os impactos da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 32/2020 – mais conhecida como PEC da Reforma Administrativa – sobre as instituições de Ensino Superior e o fomento à pesquisa foram discutidos, ontem, pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Alepe. A audiência pública virtual solicitada pelo deputado Lucas Ramos (PSB) reuniu professores, pesquisadores e gestores, que apontaram os riscos que a medida representa para a produção científica brasileira.

Encaminhada ao Congresso Nacional em setembro de 2020, a proposição do Governo Federal já foi aprovada em duas comissões da Câmara dos Deputados e agora aguarda votação em Plenário. “Pretende-se alterar 27 dispositivos da Constituição Federal e incluir 87 artigos e parágrafos, com foco em uma profunda mudança nos modelos de contratação, remuneração e desligamento de servidores públicos”, explicou Ramos.

O parlamentar salientou que a educação será uma das áreas mais afetadas pela medida, citando três pontos que tocam diretamente o Ensino Superior: ampliação das possibilidades de contratação temporária, hoje



EDUCAÇÃO - “PEC 32 propõe uma profunda mudança nos modelos de contratação, remuneração e desligamento de servidores públicos”, explicou Lucas Ramos



CORTES - Pedro Falcão considera cenário atual desfavorável ao ensino público. “Já passaram seis ministros e não vemos nenhuma ação concreta”, disse



UNICAP - “PEC é anticonstitucional, antidemocrática e contrária ao desenvolvimento social e humano de que o Brasil precisa”, expressou padre Pedro Rubens

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

restrita a excepcional interesse público; concessão de superpoderes ao presidente da República, que poderá extinguir por decreto fundações e autarquias; e inversão da lógica em que o setor privado complementa o público. “Está na gênese da atual gestão o autoritarismo e a austeridade fiscal inconsequente e ineficiente”, lamentou o socialista.

Para o professor e ex-reitor da Universidade de Pernambuco (UPE) Pedro Falcão, nos últimos anos, o Brasil vem vivendo um ambiente desfavorável ao ensino público. “Já passaram seis ministros nessa área e não vemos nenhuma ação concreta ser anunciada. Os cortes de recursos dei-

xam as instituições em situação crítica e as pesquisas paralisadas. Se não lutarmos, a PEC vai ser aprovada e coisas piores poderão acontecer”, opinou.

INSTITUIÇÕES

O presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado (Facepe), Fernando Jucá, revelou-se “alarmado” com os possíveis impactos da Reforma Administrativa. “As universidades já estão com verbas limitadas. Precisamos nos mobilizar e colocar o setor público no lugar que merece”, enfatizou. “Devemos nos unir para fortalecer as instituições”, con-

clamou o diretor da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, César Andrade.

Sem conhecimento científico e formação de jovens, o País “não vai para lugar nenhum”, acredita o professor e representante da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco (Adufepe), Gorki Mariano. “A PEC aponta para uma usurpação de prerrogativas dos servidores e representa um golpe aos direitos da população”, pontuou o professor da UPE Luiz Rodrigues.

O reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Marcelo Carneiro Leão, analisou que a Reforma

reflete a discussão atual entre Estado mínimo e Estado de bem-estar social, privilegiando o primeiro.

“Quem gerencia recursos públicos, atualmente, precisa refletir muito antes de utilizá-los. E isso pode piorar”, avaliou o reitor em exercício do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), Mário Monteiro. Já a reitora do IFSertão, Maria Leopoldina, considerou a situação muito delicada e pediu a união de todos para derrubar a PEC 32.

O reitor da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), padre Pedro Rubens, destacou que a instituição é a

única no Estado e uma das duas do Norte-Nordeste que se enquadra como comunitária. “Em razão disso, nós aderimos a todas as políticas públicas de inclusão social. Essa PEC é anticonstitucional, antidemocrática e contrária ao desenvolvimento social e humano de que o Brasil precisa”, expressou.

Ao final da reunião, Lucas Ramos alegou que a proposta de Reforma Administrativa do atual Governo não é confiável. “Vamos elaborar um manifesto para ser encaminhado aos congressistas, com o objetivo de impedir a votação da matéria.”

VOTAÇÃO

Antes do debate, a Comissão de Ciência e Tecnologia realizou reunião virtual para deliberar sobre três proposições. Entre as matérias aprovadas, está o substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 2915/2021, da deputada Teresa Leitão (PT), que propõe a criação de uma Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado.

A matéria prevê que os praticantes da modalidade sejam reconhecidos como atletas, com acesso a todos os programas governamentais de incentivo ao esporte.

Comissões

Projeto prevê que escola notifique possíveis distúrbios de comportamento

A Comissão de Saúde aprovou, ontem, proposta que obriga as escolas públicas do Estado a comunicarem aos familiares ou responsáveis suspeitas de distúrbios comportamentais entre os alunos. O Projeto de Lei (PL) nº 75/2019, de iniciativa do deputado William Brígido (Republicanos), recebeu aval na forma de um substitutivo da Comissão de Justiça.

O texto altera a Lei nº 17.564/2021, que trata sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nessas unidades de ensino. Relatada pela deputada Roberta Arraes (PP), que preside do colegiado, a matéria

determina que a comunicação sobre possíveis casos de ansiedade, transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), depressão e Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja feita sob sigilo.

Na reunião de ontem, realizada por videoconferência, o grupo parlamentar também acatou um repasse de R\$ 65 milhões ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (Sassepe). “É um bom aporte de recursos ao plano de saúde dos funcionários públicos”, avaliou o relator, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

Enviado pelo Executivo, o Projeto de Lei Comple-

mentar nº 3426/2022 ainda prevê que empregados públicos e dependentes sejam mantidos como beneficiários do plano caso o titular tenha aderido a um programa de aposentadoria incentivada.

A criação do Estatuto da Igualdade Racial foi outra matéria referendada pela Comissão. O PL nº 642/2019, apresentado pela deputada Teresa Leitão (PT), ao qual foram acrescidos os projetos nº 1150/2020 e nº 1151/2020, de Isaltino Nascimento, estabelece diretrizes para o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional. Assim, busca-se garantir



SASSEPE - Comissão de Saúde também aprovou aporte de R\$ 65 milhões ao plano dos servidores estaduais

à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e de direitos, além de combater a discriminação e demais formas de intolerância.

PAÍSES AMIGOS

Já a Comissão de Assuntos Internacionais anunciou, na reunião virtual de ontem, os selecionados para receber o Prêmio Internacional País Amigo de

Pernambuco: a República da Eslovênia e o Estado de Israel. A primeira indicação (Projeto de Resolução nº 3010/2022) partiu do deputado Diogo Moraes (PSB), e a segunda (PR nº 3136/2022), de Roberta Arraes.

O presidente do colegiado, deputado Adalto Santos (PP), informou que a comenda instituída pela Resolução nº 1.434/2017 é concedida a na-

ções que desenvolvem projetos ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicos ou sociais que beneficiem os pernambucanos. Também é preciso possuir unidade diplomática no Estado. “A premiação pode ajudar a promover ações internacionais conjuntas em prol do nosso povo”, reforçou a deputada Fabíola Cabral (Solidariedade).



PRÊMIO - Colegiado de Assuntos Internacionais elegeu Eslovênia e Israel como nações parceiras de Pernambuco

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Privatização da Eletrobras gera debate no Plenário

Aumento da fome no Brasil, declarações de Jair Bolsonaro e demanda por concurso público também foram destaque

Temas que estão na ordem do dia do País, como a privatização da Eletrobras, o agravamento da fome e as decisões da Justiça Eleitoral sobre uso de *fake news* em campanhas, foram temas de discursos ontem, durante a Reunião Plenária da Alepe. Além desses assuntos, houve cobranças ao Governo de Pernambuco para realização de concurso público na área de Tecnologia da Informação (TI).

O deputado João Paulo (PT) posicionou-se contra o processo de privatização da Eletrobras. Ele enfatizou que a empresa, líder em geração e transmissão de energia elétrica no País, completará 60 anos no próximo dia 11 e é responsável por 48 hidrelétricas, 12 termelétricas e duas usinas nucleares. “Em breve, tudo isso corre o risco de deixar de nos pertencer, como bem público e estratégico”, lamentou.

Conforme destacou o petista, hoje a União possui 72% das ações com direito a voto da Eletrobras. Com a venda desses papéis na Bolsa de Valores, espera-se que o percentual caia para 45% ou menos. “A estimativa é de que o Governo receba entre R\$ 22 bilhões e R\$ 26 bilhões por uma empresa que, só nos últimos quatro anos, teve um faturamento de quase R\$ 40 bilhões”, assinalou.

Citando avaliações feitas por especialistas do setor, João Paulo alertou ainda para possíveis efeitos da privatização. Entre eles, citou aumento nas tarifas de energia, abandono do serviço em regiões menos lucrativas, entrega da gestão da água, além do risco de um apagão após demissões e cortes de investimentos.

Em aparte, o deputado Antonio Fernando (PP) questionou a destinação da barragem de Sobradinho, importante para a fruticultura irrigada no Vale do São Francisco, na hipótese da privatização. A deputada Teresa Leitão (PT), por sua vez, frisou que “países desenvolvidos sequer cogitam entregar à iniciativa privada áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e a soberania nacional”.

FOME

Em outro discurso, no tempo destinado à Comunicação de Lideranças, João Paulo repercutiu o levantamento realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) que mostra que o País soma, atualmente, cerca de 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer a cada dia.

“A pesquisa revelou que 125,2 milhões de cidadãos vivem com algum grau de insegurança alimentar, número que corresponde a mais da metade da população do Brasil. Na comparação com 2020, o aumento foi de 7,2%. Já em relação a 2018, chega a 60%”, expôs o deputado. “Num país pujante na produção de grãos, mais da metade dos brasileiros estão passando fome, entregues à própria sorte.”

DECISÃO DO STF

Já o deputado José Queiroz (PDT) comentou a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) de manter a cassação do deputado estadual Fernando Francischini (União-PR) por disseminar notícias falsas contra as urnas eletrônicas. O pedetista repercutiu a reação do presidente Jair



ANÁLISE - João Paulo citou, como possíveis efeitos, aumento nas tarifas de energia, abandono de regiões menos lucrativas e risco de apagão



TECNOLOGIA - Teresa Leitão cobrou do Governo do Estado a realização de um concurso público para a Agência Estadual de Tecnologia da Informação

Bolsonaro que, em evento no Palácio do Planalto na última terça (7), disse: “O que ele [Francischini] falou na *live*, eu também falei”.

“Aquele parlamentar foi julgado e condenado pelo STF e, mesmo assim, o presidente diz isso. É de se perguntar por que ainda não foi cassado”, observou Queiroz, salientando, no entanto, que “o ritual de afastamento de um presidente é complexo”. O pedetista expressou o desejo de que a eleição de um novo mandatário, em outubro, venha a fortalecer a democracia, a qual, segundo ele, é alvo de ataques de Bolsonaro.

CONCURSO PÚBLICO

A deputada Teresa Leitão, por sua vez, cobrou do Governo de Pernambuco a realização de um concurso público para a Agência Esta-

dual de Tecnologia da Informação (ATI). Ela reforçou a importância dos analistas e técnicos do órgão na gestão de arquivos estratégicos sob responsabilidade do Estado e na proteção de dados pessoais coletados pelo poder público.

De acordo com a petista, o congelamento dos salários ao longo de anos provocou a evasão de profissionais para a iniciativa privada, e isso, junto com o Plano de Aposentadoria Incentivada, provocou uma lacuna nos quadros da ATI. “A realização do concurso é uma coisa imperiosa, e o Governo concorda com a necessidade. Mas não temos notícias concretas da realização do certame”, pontuou.

A parlamentar também chamou a atenção para o fato de que o setor de TI ocupa um papel cada vez mais importante no mundo.



REAÇÃO - José Queiroz criticou fala de Bolsonaro sobre decisão do STF: “É de se perguntar por que o presidente ainda não foi cassado”



CHUVAS - João Paulo Costa reforçou a “demonstração de solidariedade e compromisso da Casa com os pernambucanos”

“Queremos que os serviços públicos funcionem bem e, para isso, é preciso investir em tecnologias, recursos de inteligência artificial e em profissionais comprometidos e competentes, o que o concurso público pode garantir”, defendeu.

ORDEM DO DIA

O Plenário da Alepe concluiu, ontem, a votação do pacote do Governo do Estado em socorro às vítimas das chuvas. Receberam aval, em Segunda Discussão, o auxílio-emergencial de R\$ 1,5 mil e a prioridade no Programa Estadual de Habitação de Interesse Social para pessoas que tiveram as casas atingidas, além da pensão vitalícia de um salário mínimo aos que perderam familiares. Os projetos agora seguem para a sanção do governador Paulo Câmara.

O feito foi registrado

pelo presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB). “Mais uma vez, esta Casa cumpre seu papel aprovando leis que vão proporcionar assistência imediata à população pernambucana num momento difícil”, observou. “Muitos perderam as vidas, outros, entes queridos. Há famílias desalojadas e desabrigadas. Essas matérias lhes darão auxílio”, complementou.

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) reforçou a “demonstração de solidariedade e compromisso da Casa com os pernambucanos”. “Este Parlamento está sempre atento aos problemas do Estado”, pontuou. Já o deputado Romário Dias (PL) elogiou a sensibilidade do governador ao encaminhar as propostas: “Terão um alcance social muito grande”.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Lei

LEI Nº 17.809, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de instituir medidas de prevenção a acidentes com idosos e medidas de primeiros socorros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

VIII -

f) estimular e promover cursos, nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; e, (NR)

g) promover ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com idosos e à instrução para prestação de primeiros socorros. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

Ato

ATO Nº 671/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005035/2022, do Deputado João Paulo Costa, **RESOLVE**: exonerar o servidor **LUCAS PORTUGAL VIDAL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DURVAL DE AQUINO VASCONCELOS JUNIOR**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 8 de junho de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMÁRIO DIAS

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

A'S 14:30 HORAS DE 07 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORENCIO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 01 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE CRITICA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO PELA ESTRATÉGIA PARA REDUZIR O PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL E BUSCA LIMITAR A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) INCIDENTE EM ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEIS, GÁS DE COZINHA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSPORTES. O DEPUTADO RESSALTA QUE SE TRATA DE UM EMBUSTE PARA FAZER A POPULAÇÃO CRER QUE O GOVERNO FEDERAL ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO AUMENTO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS E QUE ESTA MEDIDA AFRONTA O PACTO FEDERATIVO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE PESQUISA ELEITORAL DIVULGADA PELO INSTITUTO DATAFOLHA NO ÚLTIMO SÁBADO, QUE APONTOU UM AUMENTO NO NÚMERO DE BRASILEIROS QUE SE IDENTIFICAM COM O ESPECTRO IDEOLÓGICO DE ESQUERDA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3125/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3456/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 11ª COMISSÃO, PASSANDO A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOÃO PAULO; WILLIAM BRÍGIDO E DULCI AMORIM. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3456/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3457/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 11ª COMISSÃO, PASSANDO A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA O DEPUTADO JOÃO PAULO PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOÃO PAULO; WILLIAM BRÍGIDO E DULCI AMORIM. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3457/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3458/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 11ª COMISSÃO, PASSANDO A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA A DEPUTADA DULCI AMORIM PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. A DEPUTADA PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO; JOÃO PAULO E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3458/2022. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2469; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS Nºs. 2648/2021 E 3262/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2703; OS PROJETOS Nºs. 2730; 2759; 2764; 2766; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2774; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2788; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 2833; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2843. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2890/2021. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E CORONEL ALBERTO FEITOSA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO DO REFERIDO PROJETO SERÁ REALIZADA NO FINAL DA ORDEM DO DIA PARA NÃO PREJUDICAR O ANDAMENTO DA DISCUSSÃO DAS DEMAIS MATÉRIAS. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2904; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3025; O PROJETO Nº 3087 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3089; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3119; OS PROJETOS Nºs. 3130; 3132 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3169; 3186; 3197; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3202; OS PROJETOS Nºs. 3237; 3273 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3275; 3283 E 3301. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 677. O PRESIDENTE INFORMA QUE A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 986/2020 OCORRERÁ AO FIM DA ORDEM DO DIA, JUNTAMENTE COM A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2890/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2769 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3168; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3198; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3234 E OS PROJETOS Nºs. 3252 E 3307. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 10845 A 10918/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4433 A 4450; 4452 A 4458 E 4462 A 4466/2022. RETOMADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2890/2021. O DEPUTADO JOÃO PAULO SOLICITA SABER QUEM SÃO OS DEPUTADOS QUE ESTÃO SENDO FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA RELEMBRA QUE O QUÓRUM NO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA SE DÁ COM O REGISTRO DAS PRESENCAS DOS DEPUTADOS NO SISTEMA. O PRESIDENTE ANUNCIA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA SOLICITANDO QUE AQUELES QUE FOREM CONTRÁRIOS SE MANIFESTEM, SENDO REGISTRADOS OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO; WALDEMAR BORGES; ALUÍSIO LESSA; JUNTAS E JOSÉ QUEIROZ; E A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO TONY GEL, DE FORMA QUE FICA APROVADO O PROJETO Nº 2890/2021 EM SEGUNDA DISCUSSÃO PELA MAIORIA DOS DEPUTADOS. EM SEGUIDA, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 986/2020, SENDO REGISTRADOS OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO; WALDEMAR BORGES; ALUÍSIO LESSA E JUNTAS. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE COMENTA SOBRE A DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 986/2020, DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA A POSSE EM CARGOS PÚBLICOS. O DEPUTADO REGISTRA QUE OS DEPUTADOS QUE VOTARAM CONTRA ESSE PROJETO DERAM UMA DECLARAÇÃO, AINDA QUE VELADA, A FAVOR DAS DROGAS E RESSALTA QUE ESSAS SUBSTÂNCIAS SÃO UM GRANDE MAL PARA A SOCIEDADE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO ANTERIOR. O DEPUTADO FAZ A DEFESA DE TODOS QUE VOTARAM CONTRARIAMENTE AO PROJETO Nº 986/2020, DESTACANDO QUE NA MAIORIA DOS CASOS, O USO DE DROGAS É FRUTO DE DOENÇAS, E AFIRMA QUE PARA SE COMETER VIOLÊNCIAS, NÃO PRECISA SER USUÁRIO, RELEMBRANDO O CASO DOS POLICIAIS QUE ASSASSINARAM GENIVALDO DE JESUS, NO ÚLTIMO DIA 25 DE MAIO, EM SERGIPE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE INFORMA QUE O OBJETIVO DO SEU PROJETO NÃO É CRIMINALIZAR E SIM EDUCAR, DESTACANDO OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO TRÁFICO DE DROGAS. EM SEGUIDA, LAMENTA TAMBÉM A MORTE DE GENIVALDO, ASSIM COMO A DE DOIS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM SERVIÇO QUE FORAM ASSASSINADOS EM FORTALEZA POR UM HOMEM EM SITUAÇÃO DE RUA, E QUE TALVEZ, POR ESTE MOTIVO, OS POLICIAIS DE SERGIPE TENHAM UTILIZADO O GÁS QUE RESULTOU NA MORTE DE GENIVALDO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, POR TER SIDO CITADO, QUE REGISTRA QUE O ASSASSINATO DE GENIVALDO NÃO PODE SER TOLERADO E REAFIRMA O CARÁTER DISCRIMINATÓRIO DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. O PROJETO Nº 3456 FOI DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES E PUBLICADO EM 03/06/2022. OS PROJETOS Nºs. 3456 A 3458/2022 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 06/06/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3459 A 3468/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 4459 A 4461/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 10928 A 10953/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4462 A 4504/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 84/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022 que Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco. As s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 85/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022 que Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco. As s 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 86/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022 que Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Às s 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9257, 9258, 9259, 9260, 9261, 9262, 9263, 9264, 9265, 9266, 9267, 9268, 9269, 9270, 9271, 9272, 9273, 9274, 9275, 9276, 9277, 9278, 9279, 9280, 9281, 9282, 9283 E 9284 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 2469/21, 2648/21, 3262/22, 2703/21, 2730/21, 2759/21, 2764/21, 2766/21, 2774/21, 2788/21, 2833/21, 2843/21, 2890/21, 2904/21, 3025/22, 3087/22, 3089/22, 3119/22, 3130/22, 3132/22, 3169/22, 3186/22, 3197/22, 3202/22, 3237/22, 3273/22, 3275/22, 3283/22 E 3301/22.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 247/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 932/2022 - DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO agradecendo pela indicação que concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco, Antonio Vital de Moraes Júnior Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 534/2018 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0350909-71/2011, firmado com o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2368/2022 – DO CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA RÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4319, de autoria do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 101/2022 - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando Licença para ausentar-se do País, no período de 1º à 10 de junho de corrente ano, nos moldes do inciso I do art. 32 do Regimento Interno e no período de 11 de junho à 15 de julho, nos moldes do VI do art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco , para viagem aos Estados Unidos da América. À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício Expedido Interno/ CAI Nº 004/2022

Recife, 08 de junho de 2022

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
NESTA.

Prezado Senhor,

Temos a grata satisfação de anunciar como os grandes vitoriosos, nesta Edição de 2022 do **Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco**, o **Estado de Israel** indicado pela Deputada Roberta Arraes, através do Projeto de Resolução nº 3136/2022 e a **República da Eslovênia**, indicada pelo Deputado Diogo Moraes através do Projeto de Resolução nº 3010/2022.

Atenciosamente,

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Presidente

Projeto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003469/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos, presidente do Sicoob.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Paraibano da cidade de Teixeira, nascido em 03 de julho de 1951, José Evaldo Campos, administrador de empresas e agropecuarista, tem uma longa história de compromisso com o cooperativismo, atuando há décadas para o seu fortalecimento, dedicando esforços para que esse sistema, fundamentado em valores como a solidariedade, liderança compartilhada e equidade de direitos, atue como indutor de transformações econômicas e sociais tão necessárias para a nossa região.

Presidente do Sicoob (Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil) Pernambuco e Central Nordeste, Evaldo Campos tem levantado bandeiras importantes e estimulado o debate em torno do papel do ramo de crédito como agente social e de inclusão.

O cooperativismo de crédito tem de fato uma importância singular. Vem permitindo a democratização do acesso ao sistema financeiro, sobretudo no Nordeste, região que concentra 62% da população desbancarizada. Neste contexto, o Sicoob, maior sistema financeiro cooperativo do país, com quase cinco milhões de cooperados, vem se destacando.

Em Pernambuco, Sicoob surgiu há 23 anos, na cidade de São José do Egito, fruto de um ideal que reuniu 101 sócios, todos eles pequenos produtores rurais do setor avícola. Hoje, com 43 mil associados, a instituição presidida por José Evaldo Campos, vem contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável local, contando com 28 pontos de atendimento em todas as regiões do Estado.

Beneficiando principalmente as micro, pequenas, médias empresas, além de pessoas físicas, tem sólidos planos de expansão e deverá criar, até o final de 2022, pelo menos dez novas agências em municípios como São Bento do Una, Palmares, Timbaúba, Salgueiro, entre outros, gerando trabalho, renda e oportunidades de negócios para os pernambucanos.

Abaixo, uma síntese que atesta sua experiência e compromisso com o nosso Estado:

Formação

Curso em nível de Graduação:

- Técnico em Contabilidade – Colégio São José; São José do Egito/PE;
- Administração de Empresas – Universidade Federal do Rio Grande do Norte/ RN
Experiências Profissionais

Entidade: Massa Falida da Usina Catende – Catende/PE

Função: Representante

Período: Ano 1995

Entidade: Banco do Brasil

Função: Fiscal do Setor de Operações

Período: 1975 a 1975

Entidade: Banco do Brasil

Função: Chefe de Serviços da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

Período: 1975 a 1988

Entidade: Banco do Brasil

Função: Supervisor de Agência

Período: 1977 a 1984

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral – Agência - Itapetim/PE

Período: 1984 a 1991

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral – Agência - São José do Egito/PE

Período: 1988 a 1991

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral – Agência - Cidade Universitária – Recife/PE

Período: 1991 a 1995

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral – Agência – 7 de Setembro – Recife/PE

Período: 1994 a 1995

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral – Agência – Centro Recife – Recife/PE

Período: 1995 a 1996

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral – Agência – Jaguarari – Natal/RN

Período: 1996

Entidade: Banco do Brasil

Função: Gerente Geral - Agência – Parnamirim/RN

Período: 1996 a 1997

Entidade: Banco do Brasil

Função: Superintendente Regional – (Bahia Norte) – Jacobina/BA

Período: 1997 a 1998

Entidade: SICOOB NE

Função: Conselheiro de Administração

Período: 2000 a 2012

Entidade: SICOOB NE

Função: Presidente do Conselho de Administração Período:

À Partir de 2012

Entidade: SICOOB PERNAMBUCO

Função: Presidente do Conselho de Administração

Período: 1999 até os dias atuais

Entidade: CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL

Função: Coordenador do Conselho Fiscal

Período: 2016 a 2018

Entidade: CENTRO CORPORATIVO SICOOB

Função: Conselheiro de Administração

Período: A partir de 2018

Entidade: BANCO SICOOB

Função: Conselheiro de Administração

Período: À partir de 2018

Entidade: OCEPE – Organização Cooperativas do Estado de Pernambuco

Função: Diretor do Ramo de Crédito

Período: A partir de 2002

Entidade: OCB/PE

Função: Representante do Conselho Especializado de Crédito

Período: A partir de 2002

Entidade: Cooperativa de Eletrificação Rural do Alto Pajeú

Função: Conselheiro Fiscal

Período: A partir de 2004

Cursos e Certificações complementares:

- Princípios de Administração – Banco do Brasil;
- Análises de Balanço – Banco do Brasil;
- Reforma Bancária – Banco do Brasil;
- Mercado de Capitais – Banco do Brasil;
- Captação de Recursos – Banco do Brasil;
- Diretrizes Gerenciais – Banco do Brasil;
- Gerenciamento de Recursos – Banco do Brasil;
- Matemática Financeira Aplicada – Banco do Brasil;
- Modelos de Gerência – Dorsey, Rocha & Associados;
- Estratégia de Negociação – Banco do Brasil;
- Administração do Crédito – Banco do Brasil;
- Carteira de Operações – Banco do Brasil;
- Desenvolvimento do Sistema Gerencial – Banco do Brasil;
- Avaliação da Rentabilidade de Negócios – Banco do Brasil;
- Produtos do Banco – Banco do Brasil;
- Carteira de Finanças e Operações – Banco do Brasil;
- Novo Modelo Organizacional para as Agências – Banco do Brasil;
- Fundamentos de Análises Empresariais – Banco do Brasil;
- Regularização de Crédito – Banco do Brasil;
- Curso Básico de Câmbio – Banco do Brasil;
- Economia Aplicada – Banco do Brasil;
- Gerência de Riscos e Créditos – Banco do Brasil;
- Desenvolvimento de Estratégias de Vendas – Banco do Brasil;
- Cultura Organizacional – Banco do Brasil;
- Formação Geral Básica para Altos Executivos – Universidade Federal de Pernambuco;
- Curso Negocial de Câmbio e Comércio Exterior – Banco do Brasil;
- Curso de Informática – Redator e Editor de Textos – Banco do Brasil;

- Fundamentos de Administração Estratégia – Banco do Brasil;
- Planejamento Operacional das Agências – Banco do Brasil;
- Jornada de Atualização Gerencial (Crédito e Risco) – Banco do Brasil;
- CBQBB – Curso Básico para Qualidade do Banco do Brasil – Banco do Brasil;
- Relações Jurídico-Negociais – Banco do Brasil;
- ACS – Atualização Gerencial de Chefes e Supervisores – AMANA- KEY – Desenvolvimento e Educação;
- ACS - O APG para Nível Intermediário – AMANA- KEY – Desenvolvimento e Educação;
- Workshop de Liderança e Desenvolvimento de Equipe – Z – Auditoria, Psicologia e Programas da Qualidade;
- Curso de Cooperativismo a Distância – OCB/OCEPE.

Títulos e Certificados:

- Destaques do ano – Atividade Bancária – Faculdade de Ciência Econômicas de Patos
- Paraíba; - Título de Cidadão Itapetinenense – Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim/PE
- Certificado – Campanha da SAFRA/81 – Comissão Municipal da Sagra de São José do Egito/PE;
- Certificado – Honra ao Mérito – Programa Nacional de Promoção Cultural de Brasília/DF.
- Cursos e Certificações complementares
- Curso de Caixa Executivo – Banco do Brasil;
- Curso de Coordenadores do Sistema de Atendimento Direto e Integrado – Banco do Brasil;
- Curso Básico sobre o Sistema ESCAL – Banco do Brasil;
- Formação Básica para Gerentes – Banco do Brasil;

Diante do exposto, julgo ser justa a homenagem que aqui proponho e acredito ser acompanhado pelos meus pares na concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao paraibano José Evaldo Campos.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010954/2022

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao **Governador do Estado de Pernambuco**, Exm.º Sr. Paulo Câmara e a Diretora Presidente da **Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)**, Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, para que garantam medidas de socorro, dentro das atribuições da COMPESA, às famílias atingidas pelas fortes chuvas no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exm.º Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilm.ª Sr.ª Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Em detrimento às fortes chuvas que atingiram o Recife, a Região Metropolitana, a Zona da Mata e o Litoral Norte do Estado nos últimos dias, foram registrados diversos pontos de alagamento, deslizamento de barreiras e casos de soterramento. Na presente data, Pernambuco registrou a lamentável marca de 126 mortes, e 9.302 pessoas desabrigadas segundo dados oficiais do governo.

Diante deste trágico cenário, inúmeras pessoas perderam familiares e amigos. Perdas que não serão recuperadas nunca mais. Essas famílias e milhares de outras perderam também seus bens, encontrando-se em severas dificuldades financeiras para garantir necessidades básicas de sustento, e, por consequência, impossibilitadas de honrarem com os pagamentos de contas neste momento desolador.

Assim, mostra-se de fundamental importância a sensibilidade do poder público em garantir todas as medidas possíveis para auxiliar às famílias que se encontram nesta situação de vulnerabilidade social, e, dentre elas, destacam-se a suspensão da cobrança das tarifas de água e esgoto pela COMPESA, a regularização com a presteza possível do abastecimento de água nas regiões atingidas e, onde não for possível o restabelecimento imediato do fornecimento de água, a disponibilização de caminhões-pipa ou outros meios de transporte de água potável, para as regiões atingidas pelas chuvas, além de outras medidas passíveis de adoção pelo Governo do Estado e pela Companhia.

Desta feita, solicito dos meus nobres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2022.

Priscila Krause

Indicação Nº 010955/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exm.º Sr. Paulo Câmara, no sentido de buscar entendimento com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o objetivo de editar medida para suspender, temporariamente, a cobrança dos cartórios pelos serviços prestados às pessoas que perderam seus registros em decorrência das fortes chuvas que atingiram as cidades da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exm.º Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exm.º Sr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao Governo de Pernambuco a adoção de medida junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que haja a suspensão temporária da cobrança dos serviços prestados pelos cartórios pernambucanos às pessoas que perderam seus registros por causa das recentes chuvas que atingiram o Estado, a exemplo da certidão de casamento e/ou União Estável, bem como Escritura Pública de Imóveis.

É importante registrar que alguns documentos, por exemplo, são obrigatórios para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Trata-se, portanto, de iniciativa que vai ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tão significativo no atual momento.

Com o atendimento à presente solicitação, estarão as autoridades acima citadas cumprindo um importante compromisso social de apoiar àqueles que ora se encontram em situação de fragilidade social e necessitam desses registros para o exercício pleno da cidadania.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Tony Gel

Requerimentos

Requerimento Nº 004458/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento dos 91 mortos e 56 desaparecidos, além dos mais de 5 mil desabrigados na RMR em consequência das fortes chuvas e deslizamentos de barreira que ocorrem em todo o Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ana Cristina Silva de Oliveira, Igreja Assembleia de Deus Ministério Brasa Viva.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento das vítimas em decorrência das inundações em diversas cidades do Estado de Pernambuco. Recife e regiões experimentaram um dos maiores desastres meteorológicos da sua história com volumes extraordinários de chuva com precipitações que resultaram em inundações em diversos municípios do Estado de Pernambuco.

A população presenciou dias seguidos de chuva, que resultaram em inundações, deslizamentos de terra, morros, destruindo moradias e atingindo um alto número de vítimas.

Lamentamos profundamente o falecimento das pessoas, especialmente as que se encontravam em moradias nas regiões de morro, barreiras, acostamentos.

Estendemos nossos sentimentos aos familiares de todas as vítimas. Desejamos, ainda, que os feridos recuperem-se com brevidade e possam voltar ao convívio, além dos que perderam seus bens materiais, que consigam se reestruturar suas vidas.

Iniciamos o mês de junho com uma tragédia como esta, vem chamar a atenção e conscientizar todos os entes e servidores públicos para política estrutural de impactos ambientais para o Estado de Pernambuco, visando evitar que tal situação venha ocorrer futuramente. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa preste homenagem póstuma as vítimas que tiveram suas vidas ceifadas pelo impactadas chuvas que atingiu todo o Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio
Deputada
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 004505/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Ilmo. Senhor Cleyton Douglas Medeiros dos Santos, pelos excelentes serviços prestados ao tráfego do Recife, através de sua atuação como Orientador de Trânsito na capital pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cleyton Douglas Medeiros dos Santos, Orientador de Trânsito e Tráfego; João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU Recife.

Justificativa

A Educação no Trânsito é dos pilares para a vida em sociedade. Desde 2013, o município do Recife implantou os agentes de orientação de trânsito, conhecidos popularmente como "os amarelinhos." Esse profissional está nos principais corredores viários da cidade auxiliando na travessia de pedestres e dialogando com os condutores sobre o respeito às leis de trânsito. O agente orientador de trânsito, Cleyton Douglas Medeiros dos Santos, exerce essa função, também conhecida como Amarelinho da CTTU, em várias artérias do Recife. Todavia, seja lá qual rua ou avenida, seja qual for a comunidade ou o bairro que esteja designado, tanto faz se no centro da cidade ou na periferia, uma característica que ele imprime enquanto exerce a sua função é a empatia e o respeito ao próximo. Os cuidados afetivos com as pessoas da "boa idade", que ele ajuda a atravessar corriqueiramente, ou as crianças que ele faz questão de orientar, como também os motoristas que ele cumprimenta efusivamente, e ainda os motoristas profissionais que o saudam todos os dias, são as testemunhas de quão responsável é a sua atuação junto ao complicado tráfego recifense.

Estamos vivendo uma era de muita rapidez de informações versus a ausência de humanidade. Personagens que inspiram outros cidadãos a melhorarem como ser social, ao evocar o respeito, a gentileza, a presteza e o carinho despreziosos, merecem o destaque e o registro, para que seus exemplos sejam motivo de mudanças comportamentais ao volante ou fora dele, afinal, todos nós somos pedestres.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 009285/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019, que altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de adequar a redação às determinações constitucionais relativas a matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Além disso, inseriu as disposições da proposição no bojo da Lei Estadual nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece a Política de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto que visa obrigar que os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, sempre que identificarem casos suspeitos de distúrbios comportamentais entre alunos, comuniquem o fato, sob sigilo, aos familiares ou responsáveis.

É cada vez mais comum que distúrbios psicológicos e comportamentais, como a depressão e a ansiedade, atinjam crianças da mais tenra idade. É nesse contexto que a comunidade escolar pode servir de auxílio para que a família do estudante identifique o problema e aja adequadamente para solucioná-lo.

Sendo um ambiente de convívio diário, é possível que professores ou mesmo outros funcionários dos estabelecimentos escolares notem comportamentos fora do padrão em crianças e adolescentes. Ainda que a escola não tenha a responsabilidade de dar o diagnóstico de uma eventual disfunção, a comunicação do fato aos pais ou responsáveis sobre o distúrbio possibilita que sejam tomadas as medidas necessárias para a promoção da saúde mental dos alunos afetados.

Assim sendo, fica evidente que o projeto em apreço promove uma maior interação entre a comunidade escolar e a família da criança ou adolescente, de modo a viabilizar o tratamento de eventuais problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes que padecem de distúrbios comportamentais.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Junho de 2022

Isaltino Nascimento
Presidente

	SASSEPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	
---------------	---	---------------

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, por meio da Mensagem Nº 69/2022, de 25 de maio de 2022.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE), criado pela Lei Complementar nº 30/2001, destina-se à realização de ações da medicina preventiva e curativa, e é desenvolvido mediante aplicação de um programa de assistência ambulatorial e hospitalar específico, por meio de entidades, profissionais ou hospitais credenciados e, em especial, através do Hospital de Servidores do Estado de Pernambuco (HSE) e de suas unidades locais e regionais.

A proposição em questão tem como objetivo alterar o art. 15 da LC nº 30/2001, que elenca as fontes de receita responsáveis pelo custeio do SASSEPE, prevendo, de forma excepcional, uma nova fonte de receita para o exercício de 2022. Dessa forma, autoriza-se o Poder Executivo Estadual a contribuir com repasses extras que totalizem até 65 milhões de reais no referido exercício.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar autoriza o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH/PE), órgão responsável por administrar e gerir o SASSEPE, a manter, na condição de beneficiários suplementares, os empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e seus respectivos dependentes, que, na data do desligamento funcional do titular, exclusivamente decorrente de programa de aposentadoria incentivada, já sejam igualmente beneficiários.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, uma vez que a ampliação da parcela de contribuição do Poder Executivo para o custeio das despesas do SASSEPE mostra-se necessária para fazer frente às ações implementadas para o atendimento à saúde dos beneficiários do sistema.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que, ao ampliar a parcela de contribuição do Poder Executivo para o custeio das despesas do SASSEPE no exercício de 2022, a proposição atua no sentido de promover um melhor atendimento à saúde dos seus beneficiários, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar no 3426/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado.

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009290/2022

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3.010/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposta pretende conceder à Eslovênia o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2022, nos termos da Resolução nº 1.434/2017 e da Resolução nº 1.560/2018.

Na justificativa, o autor defende sua escolha mencionando a existência de parcerias entre o Brasil e a Eslovênia em diversos setores, especialmente nas áreas econômica, comercial, ambiental, cultural, educacional e social.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e no artigo 199, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado, conforme preceitua seu artigo 1º.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso II, da referida norma, modificada pela Resolução nº 1.560/2018, estabelece que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 2º exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (I) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado de Pernambuco e (II) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas, sociais ou afins

Acerca do primeiro requisito, a Eslovênia mantém um Consulado no Recife, que funciona na Rua Frei Matias Teves, nº 280, bairro da Ilha do Leite, CEP.

Quanto ao segundo requisito, como explica o autor da proposta, o Polo de Confeções de Pernambuco, juntamente com os empreendimentos da indústria têxtil dos municípios de Jataúba e Passira, possuem grande potencial para a produção de renda do tipo Idrjia, típica do país europeu.

Segundo dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, somente em 2021, os empreendedores pernambucanos importaram U\$ 209,6 mil em acessórios para veículos terrestres e U\$ 177,5 mil em eletrônicos. Por outro lado, a economia pernambucana exportou ao país U\$ 19,7 mil em alimentos preparados para animais.

Além disso, em 2021, o consulado esloveno, juntamente com o Porto Digital, promoveu o workshop Eslovênia e Pernambuco, Ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Inovação. O evento contribuiu para fortalecer a posição dessas empresas no mercado brasileiro, além de abrir a oportunidade de futuras cooperações na área da economia digital.

Quanto à Cultura, o proponente destacou a realização, em 2019, da Mostra de Cinema Esloveno, resultado de uma parceria do Consulado da Eslovênia com o Cinema da Fundação Joaquim Nabuco. No mesmo ano, o Consulado, em conjunto com a Secretaria de Cultura, promoveu as Exposições Liubliana de Plecnik (Plecnik) e Patrimônio Cultural Imaterial da Eslovênia no Museu do Estado de Pernambuco.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Resolução nº 1.434/2017 para a concessão da comenda.

Assim, a Eslovênia está apta a receber o Prêmio Internacional País

Amigo de Pernambuco, edição 2022, cuja escolha final dos países agraciados fica a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.010/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando o processo de avaliação e escolha pela Comissão de Avaliação constituída no seio da Comissão de Assuntos Internacionais, opino no sentido de que o parecer seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 3.010/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos William Brígido		Fabiola Cabral Gustavo Gouveia Relator(a)

PARECER Nº 009291/2022

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3136/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes

A proposta pretende conceder ao Estado de Israel o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2022, nos termos da Resolução nº 1.434/2017 e da Resolução nº 1.560/2018.

Na justificativa, a autora defende sua escolha mencionando a existência de laços históricos entre Pernambuco e Israel, além de parcerias em diversas áreas, como economia, segurança, comércio, cultura, religião, meio ambiente.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e no artigo 199, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado, conforme preceitua seu artigo 1º.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso II, da referida norma, modificada pela Resolução nº 1.560/2018, estabelece que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 2º exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (I) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado de Pernambuco e (II) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas, sociais ou afins

É uma forma, portanto, de reconhecer a atuação positiva de países estrangeiros na região, além de se materializar como incentivo para que mais ações internacionais se voltem para Pernambuco.

Acerca do primeiro requisito, Pernambuco é sede regional da Câmara Brasil Israel de Comércio e Indústria (CAMBICI)[1], uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública que atua há mais de 60 anos na promoção das relações econômicas e comerciais entre Brasil e Israel. Convém citar ainda dois centros culturais israelitas presentes em nosso estado: (i) o Centro Israelita de Pernambuco[2], fundado na década de 1920 e que promove atividades sócio-culturais-educativas de interesse da comunidade e (ii) o Centro de Pesquisas sobre Judeus e Judaísmo em Pernambuco[3], centro de referênci da cultura judaica.

Quanto ao segundo requisito, é possível mencionar as ações socioculturais desenvolvidas para professores e alunos de escolas públicas pelo Museu-Sinagoga Kahal Zur Israel[4], primeira sinagoga das Américas, fundada no século XVII.

Salienta-se ainda a presença da empresa *Netafim [5]* , localizada no Complexo Portuário e Industrial de Suape, que trabalha com irrigação localizada, assegurando altos índices de produtividade com a otimização do uso da água e dos nutrientes, por meio do método de gotejamento. Fundada há mais de 50 anos em Israel e com cerca de 30 subsidiárias em todo o mundo, a *Netafim* fornece chips para controle de irrigação agrícola na região do São Francisco.

Por fim, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com o Estado de Israel. A dimensão dessa parceria é aferida pelo Ministério da Economia, cujo portal eletrônico[6] informa que o estado exportou US\$ 2,5 milhões para Israel em 2021, com crescimento de 580% em comparação a 2020.

No sentido inverso, Pernambuco importou US\$ 14,5 milhões em produtos israelenses, aumento de 50% em relação ao ano anterior. Com isso, a corrente de comércio (exportações mais importações) entre Pernambuco e Israel totalizou pouco mais de US\$ 17 milhões ao longo de 2021.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Resolução nº 1.434/2017 para a concessão da comenda.

Assim, o Estado de Israel está apto a concorrer ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2022, cuja escolha final dos países agraciados ficará a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.136/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

3. Conclusão da Comissão

Portanto, fundamentado no exposto e considerando o processo de avaliação e escolha pela Comissão de Avaliação constituída no seio da Comissão de Assuntos Internacionais, opino no sentido de que o parecer seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 3136/2022, de autoria da deputada Roberta Arraes.

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos William Brígido		Fabiola Cabral Relator(a) Gustavo Gouveia

PARECER Nº 009292/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021

Autoria: Deputada Roberta Arraes.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, que altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade para promover a inserção das disposições da proposição na vigente Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, por tratarem de matéria semelhante, observando, com isso, os preceitos da boa técnica legislativa.

Este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências.

A proposição objetiva aprimorar a antedita legislação para expandir seu alcance, abrangendo outras formas de tecnologias, bem como informar sobre a necessidade dos cuidados sobre o excesso de uso.

Assim, no tocante à abrangência, estabelece-se que os órgãos estaduais competentes ficam obrigados a criar cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso de computadores, *tablets* , telefones celulares, televisores e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, destinada a orientar pais e estudantes das escolas do ensino básico.

Ademais, em relação à conscientização dos estudantes e seus responsáveis, indica-se que o conteúdo da cartilha versará sobre posturas adequadas da cabeça, braços e corpo, bem como a respeito da distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como períodos de descanso, dores no pescoço, dores no polegar, sobrecargas musculares, problemas auditivos e perigos do uso excessivo de equipamentos eletrônicos.

Conforme justificativa apresentada na proposição original, não se pretende, com a proposta, diminuir a utilização de aparelhos de telefonia celular e demais equipamentos tecnológicos, e sim conscientizar a população que os novos meios de comunicação podem e devem ser utilizados de maneira saudável, promovendo o aprendizado, estabelecendo boas relações humanas e evitando que pessoas se tornem reféns da tecnologia.

Diante do exposto, trata-se de proposta que aprimora a Lei nº 14.643/2012, para que a cartilha a ser elaborada também se destine a conscientizar e alertar os estudantes e responsáveis em geral sobre a importância de estabelecer limites quanto ao uso dos diversos dispositivos eletrônicos pelo público infanto-juvenil, buscando, com isso, reduzir os danos causados pela dependência de celular e outros aparelhos.

2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista que a proposta aprimora a Lei nº 14.643/2012, que trata sobre cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, promovendo a conscientização a respeito dos cuidados com a saúde relacionados ao uso de aparelhos eletrônicos, contribuindo para evitar os malefícios associados ao seu uso excessivo, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2225/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 08 de Junho de 2022

	Fabíola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido Relator(a) Teresa Leitão		Priscila Krause

PARECER Nº 009293/2022**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**
Substitutivo nº 01/2022**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021****Autoria: Deputada Teresa Leitão; e****Ao Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022****Autoria: Deputado Gustavo Gouveia.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2915/2021 e nº 3345/2022, que institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2915/2021 e nº 3345/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão e do Deputado Gustavo Gouveia, respectivamente.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado em observância ao que estatui o art. 234 do Regimento Interno, com o intuito de conciliar as disposições dos projetos em tramitação numa única proposição, haja vista tratarem de matéria análoga. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.**2.1. Análise da Matéria.**

As diversas mudanças sociais e tecnológicas ocorridas nos últimos anos estimularam o surgimento de games cada vez mais interativos e competitivos e, a partir deles, dos eSports (termo mais usado atualmente para designar os esportes eletrônicos). As pessoas, que antes jogavam sozinhas em suas casas, ou em grupo no mesmo console ou computador, agora podem jogar online , interagindo e competindo com jogadores de todo o mundo.

Com o advento da internet e da expansão da conectividade doméstica (banda larga), os jogos eletrônicos assumiram novos patamares de disputas. As competições ganharam novos conceitos de conectividade, não sendo mais isoladas, mas em grupo, presenciais ou remotas, e até por meio de dispositivos mobile .

De acordo com a Confederação Brasileira de eSports (CBeS), os esportes eletrônicos são caracterizados como competições profissionais de games que ocorrem em uma plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores (sejam indivíduos ou equipes), em partidas online ou presenciais síncronas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência.

Diante desse contexto, o Substitutivo ora em análise, que institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco, define como esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems (formatos de disputa), além de possuir regras oficiais universais e contar com entidades oficiais nacionais e internacionais que façam a gestão da modalidade. A partir da proposição, os praticantes de esportes eletrônicos passam a ser tratados como atletas, possibilitando o acesso às políticas públicas estaduais de incentivo ao esporte.

A iniciativa dispõe ainda que é livre a atividade esportiva eletrônica no Estado de Pernambuco, respeitadas as licenças e propriedade intelectual dos desenvolvedores dos programas e jogos, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo a promover o desenvolvimento intelectual e cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

A referida política será orientada pelas seguintes diretrizes: valorização do comércio de hardwares e softwares , da prática profissional de esportes eletrônicos e atividades dela decorrentes; estímulo ao empreendedorismo digital e ao desenvolvimento econômico no setor; e promoção do uso de jogos eletrônicos para fins educativos ou terapêuticos.

Nesse contexto, a regulamentação dos esportes eletrônicos busca favorecer a criação de um ambiente favorável para o desenvolvimento da prática dessa modalidade. Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a regulamentação da prática esportiva eletrônica busca fomentar a modalidade, proporcionando um maior apoio ao desenvolvimento de atletas e equipes em Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária no 2915/2021 e nº 3345/2022.

3 - Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2915/2021 e nº 3345/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão e do Deputado Gustavo Gouveia, respectivamente, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 08 de Junho de 2022

	Fabíola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido Teresa Leitão		Priscila Krause Relator(a)

PARECER Nº 009294/2022**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**
Substitutivo nº 02/2022**Autoria: Comissão de Administração Pública****Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021****Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Nº 2924/2021, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A finalidade precípua da proposta é instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nesse colegiado, foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2022, a fim de simplificar o texto

da proposição e suprimir disposições cuja matéria é atinente à competência legislativa privativa do Poder Executivo. Após analisar o mérito da proposta, a Comissão de Administração Pública propôs o Substitutivo nº 02/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação da propositura. O Substitutivo nº 02/2022 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2 - Parecer do Relator.**2.1. Análise da Matéria.**

O câncer de mama, tumor maligno que ataca o tecido mamário, ocorre principalmente em mulheres, mas os homens também podem ter a doença. No entanto, em geral, a maior parte das pessoas desconhece que os homens possuem tecido mamário e que podem desenvolver o câncer de mama.

Como forma de ajudar a construir e disseminar o conhecimento sobre o câncer de mama masculino, em especial suas formas de prevenção e combate, o Substitutivo em análise pretende instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

Para isso, a proposição cria princípios e objetivos que valorizam a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na luta contra a enfermidade.

Como princípios básicos da referida Política, estão a valorização e proteção da saúde e da vida e a imprescindibilidade da divulgação das formas de prevenção e de combate ao câncer de mama masculino para o enfrentamento à doença.

Dentre os objetivos fundamentais da iniciativa, destacam-se: promover mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama masculino; garantir a aplicabilidade de Políticas Públicas voltadas à prevenção, detecção precoce e combate da doença; e estruturar os serviços de saúde e capacitar os profissionais para garantir o diagnóstico precoce e o adequado atendimento dos pacientes com lesões suspeitas de câncer de mama.

Com isso, conclui-se que o Substitutivo foco desta análise se reveste de grande interesse público ao buscar incentivar a configuração de um modelo operacional das ações estaduais voltadas para a prevenção e o combate ao câncer de mama masculino.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta viabiliza a construção de ações, projetos e programas que possibilitarão o progressivo avanço na qualidade da prestação dos tratamentos de saúde oferecidos ao cidadão com câncer de mama.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 08 de Junho de 2022

	Fabíola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido Teresa Leitão Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 009295/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.

Art. 1º Fica proibida a utilização da cama de aviário como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cortês, Gravatá e Sairé durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como cama de aviário o material que, permanecendo no piso de uma instalação avícola, recebe excreções, restos de ração e penas.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo poderá incluir novos municípios à lista de que trata o *caput* , por meio de ato próprio, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

§ 3º A proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico poderá ser estendida a outros meses do ano por meio de ato próprio do órgão competente do Poder Executivo, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 3º As autoridades competentes devem apurar o eventual enquadramento das condutas praticadas em desconformidade com as determinações desta Lei como crime previsto no art. 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Relator(a) Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009296/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda mediante a participação do Estado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, do Ministério das Cidades, de que trata a Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e no programa previsto na Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo. (NR)

Parágrafo único. O Programa ora instituído, que observará no que couber as modalidades, as normas e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 10.998, de 2004, e pela Lei Federal nº 14.118, de 2021, tem como princípios básicos: (NR)

Art. 2º A implementação do PESHIS se dará mediante convênio, parceria ou atuação conjunta com agente financeiro credenciado pelo Banco Central do Brasil de que trata a responsável pela execução dos programas previstos no caput do art. 1º. (NR)

Art. 3º

IV - Tesouro Estadual. (AC)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte econômico-financeiro, sob a forma de doação de imóveis, recursos financeiros, bens ou serviços destinados à produção, aquisição e fomento à aquisição das unidades habitacionais a serem implantadas de acordo com o programa instituído na forma desta Lei. (NR)

§ 4º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas em favor do destinatário final nas operações de aquisição financiada de novas unidades habitacionais, como fonte complementar ao subsídio fornecido na Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as seguintes condições: (AC)

I - o aporte previsto concedido de forma a permitir a quitação total ou parcial da parcela não financiável, deduzido o subsídio da Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, nas referidas operações: (AC)

II - a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, microcefalia, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação, podendo ser aumentada de acordo com a demanda; (AC)

III - os imóveis deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica; e, (AC)

IV - respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia. (AC)

§ 5º Para efeito do §4º, consideram-se novas as unidades habitacionais com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada. (AC)

Art. 5º

I - renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos; (NR)

III - não figurar como beneficiária de qualquer outro programa governamental da União, do Estado ou de Municípios de incentivo à habitação popular, salvo os previstos no art. 1º ou outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipais, nas condições por eles estabelecidas; (NR)

§ 2º Para os fins disposto nesta Lei, poderá ser permitida a manutenção temporária do auxílio-moradia por até 60 (sessenta) meses, nos limites previstos em legislação específica, para beneficiários atuais que passem a ter unidade habitacional integrante do Programa, nos termos da regulamentação específica. (AC)

Art. 5º -A. Independentemente do preenchimento das condições previstas no art. 5º, poderão ser igualmente beneficiárias do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS as famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido pela União e/ou Governo do Estado. (AC)

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Relator(a)	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009297/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros da ordem R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, a serem distribuídos entre os municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, a Situação de Emergência decretada deverá estar registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo em um mesmo imóvel e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O Auxílio-Pernambuco será destinado, exclusivamente, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovem, por documento emitido pelo respectivo Município, que o imóvel em que residiam sofreu danos materiais em decorrência, exclusivamente, dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de Situações de Emergência, editados em conformidade com o § 1º do art.1º;

II - sejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal-CAD Único; e,

III - residam em Município indicado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os danos materiais referidos no inciso I do caput abrangem a perda total ou parcial do imóvel e também a inutilização de mobiliário e eletrodomésticos de uso essencial das famílias.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, as famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco serão identificadas e cadastradas, observada a respectiva localidade da residência, pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º O pagamento às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco será realizado pelos Municípios, com os recursos transferidos pelo Estado, conforme valores listados no Anexo Único.

§ 1º O pagamento de que trata o caput será realizado em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por família beneficiária, mediante transferência de recurso pelo Município de residência para o representante do núcleo familiar.

§ 2º Somente será concedido um auxílio financeiro para cada família atingida pelo desastre.

Art. 5º Os recursos previstos no Anexo Único desta Lei, transferidos aos Municípios e que não sejam executados no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a efetiva destinação às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco, deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 6º O servidor público que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveria informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o preenchimento dos requisitos para a percepção do Auxílio-Pernambuco, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o representante legal da família beneficiária que, dolosamente, receber valores em desconformidade com o disposto nesta Lei será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor recebido, em prazo a ser estabelecido em regulamento, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público que concorra para a conduta ilícita prevista no caput será aplicada, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro do valor pago indevidamente, atualizado, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA (quadriênio 2020-2023) e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2022, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos essenciais à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO AUXÍLIO PERNAMBUCO

MUNICÍPIOS	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
Recife	R\$ 33.051.902,05
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 18.625.044,23
Olinda	R\$ 11.445.163,19
Paulista	R\$ 9.863.584,11
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 5.908.238,60
Abreu e Lima	R\$ 4.306.327,47
Igarassu	R\$ 4.286.630,80
Camaragibe	R\$ 3.882.658,45
São Lourenço da Mata	R\$ 3.481.481,76
Goiana	R\$ 2.724.113,02
Palmares	R\$ 2.433.491,83
Escada	R\$ 2.312.516,15
Moreno	R\$ 2.171.843,80
Paudalho	R\$ 2.090.769,77
Limoeiro	R\$ 1.933.196,41
Timbaúba	R\$ 1.767.363,15
Bom Jardim	R\$ 1.759.992,79
Aliança	R\$ 1.644.862,57
Passira	R\$ 1.151.047,99
Sirinhaém	R\$ 1.073.659,14
Glória de Goitá	R\$ 1.069.084,43
Nazaré da Marta	R\$ 1.052.310,49
Pombos	R\$ 1.045.321,35
Vicência	R\$ 850.514,92
Macaparana	R\$ 801.209,71
Chã Grande	R\$ 799.049,43
Araçoiaba	R\$ 702.599,29
São José da Coroa Grande	R\$ 688.366,85
Lagoa do Carro	R\$ 638.426,26
São Vicente Férrer	R\$ 608.944,80
Tracunhaém	R\$ 530.285,19

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Relator(a)	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009298/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

Art. 1º Fica instituído benefício continuado mediante concessão de auxílio financeiro mensal a ser destinado aos familiares das vítimas falecidas em decorrência das chuvas ocorridas nos últimos dias de maio de 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL).

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, a Situação de Emergência decretada deverá estar registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade no disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

I – o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente; e,

II - os filhos menores das vítimas falecidas.

Art. 3º O benefício continuado de que trata o art. 1º corresponderá ao valor mensal de 1 (um) salário mínimo por família, devendo ser proporcionalmente rateado entre os beneficiários previstos no art. 2º.

Art. 4º Cessa o direito à percepção do benefício continuado:

I - se comprovado o cometimento de fraude para fins de percepção do benefício;

II - com a morte do último beneficiário do mesmo grupo familiar; ou,

III - quando os filhos beneficiários atingirem a maioridade.

§ 1º O cometimento de fraude para fins de qualificação como beneficiário ensejará a suspensão do pagamento do benefício, bem como a adoção das medidas legais para o ressarcimento ao Erário e a apuração de responsabilidade penal do infrator, quando cabível.

§ 2º O benefício continuado de que trata esta Lei será rateado em cotas-partes iguais entre os beneficiários indicados no art. 2º de um mesmo grupo familiar.

§ 3º Será revertida em favor dos demais beneficiários e rateada entre eles a parte do benefício continuado daqueles cujo direito ao benefício se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar.

Art. 5º O pagamento do benefício continuado previsto no art. 1º dar-se-á por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA (quadriênio 2020-2023) e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado abrir, no exercício financeiro de 2022, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará procedimentos e estabelecerá normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Relator(a) Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

Às onze horas do dia dez de maio de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado João Paulo e a deputada Simone Santana. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu, em bloco, os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos; Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários; Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3309/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Obriga a divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, distribuídos para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 3315/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Ementa: Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3316/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Assegura aos portadores de transtornos psíquicos o direito a se fazer acompanhar animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte; Projeto de Lei Ordinária nº 3317/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuídos para Deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3319/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3323/2022, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de garantir o atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados, quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores; Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2022, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre a prestação de primeiros socorros em clínicas e centros de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2022, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora no estado de Pernambuco onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa; Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2022, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco, distribuídos para Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3329/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA; Projeto de Lei Ordinária nº 3332/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, distribuídos para o Dep João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 3334/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 3337/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Assegura, aos alunos com Síndrome de Down, assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3338/2022, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências, distribuídos para o Deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2022, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Estabelece obrigatoriedade de valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública estadual, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação; Projeto de Lei Ordinária nº 3343/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica, distribuídos a Deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar, nos shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, horário especial de funcionamento voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis; Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a criação do selo "Sangue Amigo" para as universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, distribuídos para a Deputada Fabíola Cabral. Projeto de Lei Ordinária nº 3350/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências, distribuídos para a Deputada Simone Santana. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental, que na ausência da Deputada Clarissa Tercio foi redistribuído para relatoria do Deputado João Paulo, sendo aprovado pelos presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual "Check-up Feminino", com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças, tendo a relatoria do Deputado João Paulo, aprovado pelos presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brigido, que determina a afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal receber atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação, tendo relatoria do Deputado João Paulo, sendo aprovado pelos presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, que na ausência da Deputada Fabíola Cabral foi redistribuído para relatoria do Dep João Paulo, sendo aprovado pelos presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem

observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher, que na ausência do Deputado Isaltino Nascimento foi redistribuído para relatoria do Dep João Paulo, sendo aprovado pelos presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, que foi aprovado pelos presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com alterações da Emenda Modificativa nº 01 /2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, e foi aprovado pelos presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, de autoria Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências, com a Relatoria do Deputado João Paulo, e aprovado pelos presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais, com relatoria da Deputada Simone Santana e aprovado pelos presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, e aprovado pelos presentes. Após a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes registrou agradecimento ao Governo do Estado e ao Secretário de Saúde, Dr. André Longo, pela grande parceria e apoio na interiorização dos serviços de saúde no Sertão do Araripe. A deputada informou com muita alegria a abertura de dez leitos de UTI Pediátrica em Araripina, no dia de ontem. Destacou também os demais Leitos de UTI e outros serviços que foram implantados durante a pandemia, sendo dez de UTI neonatal ; dez de UTI geral; unidade de hemodiálise; a contratualização para o Hospital do Câncer, entre outros serviços. A deputada disse que considera o SUS na região e, em especial, Araripina, cinco estrelas. A deputada Simone Santana exalta a atuação da deputada Roberta Arraes na conquista da interiorização dos serviços, a bem sucedida parceria com o Governo Estado na conquista de importantes serviços no território sertanejo. O deputado João Paulo também parabeniza e destaca o empenho e disposição da deputada para descentralização, entendendo que para além dos serviços bem mais próximos da população, há também a geração de renda e fortalecimento da economia na região. A deputada Roberta Arraes, registra também a semana, entre os dias 12 e 20 de maio comemora-se, respectivamente, o Dia do Enfermeiro e Dia do Auxiliar e Técnico de Enfermagem. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Parecer da Mesa Diretora

2022

PARECER Nº

9299

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com os incisos I e VI, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 101/2022, do Deputado Romero Albuquerque, no período de 1º a 10 de junho de 2022, bem como no período de 11 de junho a 15 de julho de 2022, este na forma do inciso VI do art. 32, nos Estados Unidos da América.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003470/2022

Concede licença ao Deputado Romero Albuquerque.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença na forma dos incisos I e VI, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romero Albuquerque, no qual solicita licença em caráter Cultural, no período de 1º a 10 de junho de 2022, bem como no período de 11 de junho a 15 de julho de 2022, este na forma do inciso VI do art. 32, nos Estados Unidos da América.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 08 de Junho de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente	Deputado Manoel Ferreira 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Pastor Cleiton Collins 2º Secretário
Deputado Rogério Leão 3º Secretário	Deputada Alessandra Vieira 4ª Secretária

Portaria

PORTARIA N.º 449/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 005036/2022, do **Deputado Rodrigo Novaes**,

RESOLVE: atribuir, cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores à disposição, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ARTEMÍZIA MARIA NOVAES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
IGOR COUTINHO ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
GISELDA DE MELO RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	34,9%	33,92%
MIRTES CINILEIDE NUNES OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	120%
MARIA CLARA ALVES MARTINS	Assessor Especial/PL-ASC	67,33%	120%
ANDREA DE FÁTIMA DA SILVA LEMOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	30,8%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br